

**CARTA CONTRATO Nº 089/2019**

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e, do outro, a empresa **CP DE SOUSA EIRELI (INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO SABER)**.

O **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida JK, nº 1.962, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.388/0001-81, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **SECRETARIA** ou **CONTRATANTE**, com sede na Avenida José Pereira Barbosa, nº 2.231, Setor Aeroporto, em Floresta do Araguaia-PA, neste ato representado pelo Prefeito **ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA**, eleito para o quadriênio 2017/2020, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1553020, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia-PA, à Avenida Eneida de Moraes, nº 1.768, Bairro Centro, CEP nº 68.543-000 e pelo Secretário Municipal de Saúde **FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO**, nomeado pela Portaria nº 047, de 12/06/2017, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 836303, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 387.079.691-04, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia-PA, à Avenida Independência, nº 2.342, Bairro Centro, CEP nº 68.543-000, e a empresa **CP DE SOUSA EIRELI (INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO SABER)**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.530.309/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, de caráter empresarial, com sede na Rua 54, nº 39, Bairro Vila do Rosário, Araguaína-TO, CEP nº 77.818-702, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador **CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA**, residente e domiciliado na Cidade de Araguaína-TO, à Rua dos Hibiscos, Quadra Q, Lote 11, nº 959, Bairro Jardim das Flores, CEP nº 77.828-405, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, reconhecida a dispensa de licitação pelo Senhor **CACIO SHIMITE**, Gerente de Administração, com fulcro no inc. II, do art. 24 c/c alínea "a", do inc. II do art. 23, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ratificada pelo Senhor **FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO**, Secretário Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 01123.2019.040.01, incorporando o disposto na proposta de serviços da empresa **CP DE SOUSA EIRELI**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as cláusulas seguintes:

O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e conforme a proposta da **CONTRATADA** encartada nos autos do Processo Administrativo nº 01123.2019.040.01, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Contrato tem por objeto a elaboração, diagramação, impressão, logística, aplicações de provas (modalidades objetivas) e processamento de seus resultados para a realização de Processo Seletivo Público, visando o preenchimento de quatorze (14) cargos de Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, com escolaridade de Nível Médio completo, criados pela Lei Complementar Municipal nº 054, de 26/11/2018.

1.1. O Processo Seletivo Público ocorrerá em duas (2) etapas: 1ª etapa com prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório e a 2ª etapa com prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, aplicada ao final do Curso de Formação Inicial do Agente Comunitário de Saúde, conforme datas que devem ser estabelecidas no cronograma do edital de abertura.

1.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se como provas objetivas as avaliações de conhecimentos e competências técnicas de múltipla escolha, em que o candidato escolherá uma única resposta correta entre alternativas apresentadas, segundo os conteúdos programáticos a serem abordados no edital de abertura do Processo Seletivo Público, que deverão ser adequados ao nível de proficiência exigido para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, compreendendo, minimamente, as provas objetivas da 1ª etapa do Processo, os seguintes tópicos: Português, Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Básicos de Informática e as provas objetivas da 2ª etapa as disciplinas constantes dos parâmetros do Curso de Formação Inicial do Agente Comunitário de Saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 243, de 25/09/2015, conforme prescreve o art. 5º da Lei Nacional nº 11.350, de 05/10/2006.

1.3. A prova objetiva relativa à 1ª etapa do Processo Seletivo Público, deverá ser composta de três (3) partes: PARTE I - cinco (5) questões de Português; PARTE II - quinze (15) questões de Conhecimentos Específicos, e; PARTE III - cinco (5) questões de Conhecimentos Básicos de Informática. O valor atribuído a cada questão deverá ser: PARTE I - dois (2) pontos; PARTE II - dois (2) pontos, PARTE III - dois (2) pontos. A prova deverá ser avaliada na escala de zero (0) a cinquenta (50) pontos. Deverão ser considerados classificados nessa prova objetiva os candidatos que obtiverem o mínimo de vinte e seis (26) pontos e não obtiverem zero (0) em qualquer das disciplinas que compõem a prova.

1.4. A prova objetiva do Curso de Formação Inicial (2ª etapa) deverá constar de dez (10) questões de múltipla escolha, valendo cada questão 1,0 ponto, devendo o candidato obter um desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nesta prova.

1.5. As questões das provas objetivas (1ª e 2ª etapas) deverão ser do tipo múltipla escolha, com quatro (4) opções (“a”, “b”, “c” e “d”) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Deverá haver, no caderno de provas, para cada questão, quatro (4) campos de marcação: um campo para cada uma das quatro (4) opções (“a”, “b”, “c” e “d”), sendo sua correção feita por cartão resposta, por meio de processamento eletrônico, com base no gabarito oficial.

1.6. Atendendo aos princípios da transparência e da finalidade da seleção do certame, bem como em respeito ao princípio da igualdade que deve prevalecer entre os candidatos, às questões das provas objetivas (1ª e 2ª etapas) devem ser inéditas, sob pena de responsabilidade penal e civil da empresa **CONTRATADA**.

1.7. A responsabilidade de elaboração das provas objetivas (1ª e 2ª etapas) será da Banca Examinadora determinada pela **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento. A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais que elaborarão as provas estejam devidamente registrados no Conselho Profissional competente ou no órgão fiscalizador equivalente, se for o caso, e estejam atualizados nas práticas de execução do serviço em consonância com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este Contrato é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inc. II, do art. 24 c/c alínea “a”, do inc. II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. Este contrato vigorará até 31/12/2019, com início a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante termo aditivo e prévia justificativa do Secretário Municipal de Saúde.

3.2. Obedecidos aos prazos estipulados no item anterior considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a **CONTRATADA** entregue ao **CONTRATANTE** o resultado final das provas objetivas.

3.3. O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração das provas objetivas (1ª e 2ª etapas) e, ainda, disponibilizar à **CONTRATADA** o conteúdo programático das provas objetivas relativos às etapas do Processo Seletivo Público, conforme especificação no edital de abertura.

4.8. Fornecer o material necessário, adequado e suficiente para a multiplicação das provas objetivas (1ª e 2ª etapas), que atenda ao total de candidatos inscritos no Processo Seletivo Público.

4.9. Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas, horários e locais para as aplicações das provas objetivas (1ª e 2ª etapas) e fazer cumprir o respectivo cronograma previsto no edital de abertura do Processo Seletivo Público.

4.10. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste Contrato.

4.11. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Processo Seletivo Público, arcando com o respectivo ônus do deslocamento dos representantes da **CONTRATADA** nos dias das aplicações das provas objetivas (1ª e 2ª etapas).

4.12. Providenciar pessoal (fiscais de salas, fiscais de corredor, guarda-portão *etc*) para as aplicações das provas objetivas (1ª e 2ª etapas).

4.13. Selecionar as escolas mais adequadas para as aplicações das provas objetivas (1ª e 2ª etapas).

4.14. Elaborar e produzir o leiaute dos cartazes necessários para as sinalizações dos locais de aplicações das provas objetivas (1ª e 2ª etapas).

4.15. Elaborar e produzir as listas de presenças, atas e demais documentos, por sala, conforme especificação no edital de abertura.

4.16. Efetuar pagamentos a **CONTRATADA**, após a atestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Processo Seletivo Público, especialmente o edital regedor do certame elaborado pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Elaborar, revisar, compor, multiplicar, imprimir e acondicionar as provas em pacotes lacrados, a serem aplicadas nas 1ª e 2ª etapas no Processo Seletivo Público, assim como outros materiais necessários, que atenda ao total de candidatos inscritos no Processo.

5.3. Elaborar os gabaritos oficiais das provas objetivas (1ª e 2ª etapas).

5.4. Garantir a logística de segurança em todo o processo de transporte das provas (entrega nos locais de prova e devolução em local especificado pela **CONTRATADA**), envelopamentos e acondicionamentos.

5.5. Guardar todos os malotes de provas/gabaritos em sala cofre, com fiscalização de câmeras, antes e após a aplicação das mesmas.

5.6. Formar e contratar a Banca Examinadora para a realização das provas objetivas relativas às 1ª e 2ª etapas do Processo Seletivo Público.

5.7. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança das provas objetivas relativas às 1ª e 2ª etapas do Processo Seletivo Público.

5.8. Treinar os fiscais para aplicações das provas, através de manuais previamente preparados e produzidos (esse procedimento deverá se repetir a cada etapa de prova prevista no edital de abertura do Processo Seletivo Público).

5.9. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos em relação aos resultados das provas objetivas relativas às 1ª e 2ª etapas do Processo Seletivo Público. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes às provas objetivas.

5.10. Efetuar o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes aos resultados das provas objetivas relativas às 1ª e 2ª etapas do Processo Seletivo Público, inclusive aquelas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

5.11. Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

5.12. Entregar os resultados parciais das 1ª e 2ª etapas e final do Processo Seletivo Público ao **CONTRATANTE**, em forma de relatórios, com as listas de candidatos aprovados e habilitados, respeitando os critérios de avaliação especificados no edital do certame e observando o direito às vagas reservas para os candidatos com deficiências caso obtenham a nota mínima estabelecida, nos termos das exigências legais e no edital de abertura do Processo e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes às provas objetivas (1ª e 2ª etapas), inclusive os cadernos de questões e cartões respostas. Em caso de alterações dos gabaritos, emitir novo relatório com os resultados parcial e final de classificação, conforme cronograma do edital.

5.13. Emitir estatísticas que possibilitem a avaliação completa das provas objetivas (nº de aprovados/reprovados).

5.14. Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos, bem como no edital de abertura do Processo Seletivo Público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA BANCA EXAMINADORA:**

6.1. A **CONTRATADA**, como órgão executor deste Contrato, incumbe-se de organizar e contratar a Banca para elaboração e a correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

6.2. O critério de que trata o item 6.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo absoluto quanto aos conteúdos das provas objetivas até o momento de suas aplicações.

6.3. A equipe que irá atuar na Secretaria Municipal de Saúde (profissionais para a prestação de serviços, que deverão necessariamente formar a Banca Examinadora), deverá ser composta de no mínimo três (3) profissionais, que tenham titulação mínima de graduação em Educação Superior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DESPESA:**

7.1. O valor global deste contrato, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução, é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em duas parcelas, na forma abaixo, que deverão ser depositados em conta corrente a ser indicada pela mesma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor global do contratado será pago até 10 (dez) dias após a realização das provas da 1ª etapa do Processo Seletivo Público e encerramento do prazo para recurso ou após a conclusão do procedimento de sua análise, caso ocorra ato de interposição;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor global do contratado será pago até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Público e encerramento do prazo para recurso ou após a conclusão do procedimento de sua análise, caso ocorra ato de interposição.

7.2. O prazo previsto no item 7.1, "a" retro somente começará a correr após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e dos seguintes documentos: **a)** carta de encaminhamento solicitando o pagamento; **b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e; **c)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

7.3. O pagamento final dos serviços objeto deste Contrato, observado o item 7.2 anterior (apresentação da totalidade dos documentos previstos no item); o prazo de dez (10) dias e a apresentação da nota fiscal, somente será efetuado após o recebimento do objeto contratual executado, com a emissão, pela fiscalização, do Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, os prazos previstos neste Contrato ficarão suspensos, prosseguindo as suas contagens a partir da data da respectiva reapresentação.

7.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e juros moratórios de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre a parcela em atraso.

7.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos do Processo Administrativo nº 01123.2019.040.01 devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de

responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. O valor descrito no item 7.1 cobrirá todas as despesas da **CONTRATADA** com o objeto deste Contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza são de sua responsabilidade.

7.9. O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa 3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 14.07.10 122 1203 2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

8.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de uma Comissão Executiva do Processo Seletivo Público a ser designada através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Saúde, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste Contrato.

8.3. O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato, bem como a sua inexecução total ou parcial, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A multa prevista no art. 86 e no inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 será de 5% do valor total deste Contrato, conforme disposto na Cláusula Sétima, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial.

#### **CLÁUSULA DEZ - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:**



10.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.2. O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

10.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

10.4. Durante o período definido no item 10.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

10.5. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 10.4.

#### **CLÁUSULA ONZE - PUBLICAÇÃO:**

11.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de publicados, por extratos, no Diário Oficial do Estado do Pará, retroagindo os efeitos do ato de publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

11.2. A publicação do extrato deste Contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado do Pará, será providenciada e custeada pela **SECRETARIA**, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Oficial, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias contados da aludida remessa.

#### **CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO:**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incs. I a VIII, XII e XVII, 79, incs. e parágrafos e 80 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo nº 01123.2019.040.01, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incs. I a VIII, XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Conceição do Araguaia/Pará, Comarca Judiciária de Conceição do Araguaia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Floresta do Araguaia-PA, 19 de novembro de 2019

Adélio dos Santos de Sousa  
Prefeito

Francisco Lucileno de Aquino  
Secretário Municipal de Saúde

Clodoaldo Pereira de Sousa  
Representante Legal  
CP DE SOUSA EIRELI